

MINUTA DO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE ALVALADE

(Contrato xxxxxxxxxxxxxxxx)

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Vereador Ricardo Veludo, com competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º____, de ____, publicado no Boletim Municipal n.º ____de ____, em cumprimento da Deliberação _____ aprovada em _____, e adiante designada por Município de Lisboa ou Primeira Contratante.

E

FREGUESIA DA ALVALADE, pessoa coletiva n.º -----, com sede na-----, aqui representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, -----; com poderes para o ato, e adiante designada por Freguesia ou Segunda Contratante.

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Orçamento Participativo de Lisboa (OP) visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos e cidadãs nos processos de governação local, garantindo a sua participação, bem como das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais;
- b) Se objetiva incentivar o diálogo entre eleitos/as, técnicos/as municipais, cidadãs/os e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis;
- c) Se pretende contribuir para a educação cívica, permitindo às cidadãs e aos cidadãos aliar as suas preocupações pessoais ao bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- d) Se sustenta a adequação das políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, de forma a melhorar a qualidade de vida na cidade;
- e) Se afirma o aumento da transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos/as eleitos/as e da estrutura municipal, no reforço da qualidade da democracia;

- f) Lisboa foi distinguida como Capital Verde Europeia 2020, sendo um dos objetivos da autarquia promover um conjunto de boas práticas e opções estratégicas para tornar a capital, uma cidade ambientalmente mais sustentável e energeticamente eficiente, pretendendo-se que esta delegação de competências seja um veículo privilegiado para o cumprimento desta opção estratégica do Município;
- g) Nos termos do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias, constituem atribuições do Município de Lisboa, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos equipamentos urbanos, da cultura, tempos livres e desporto, da ação social, do ambiente, do desenvolvimento e ordenamento urbano e da protecção da comunidade;
- h) Nos termos do disposto no artigo 116º e seguintes, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- i) O mencionado diploma legal prevê que, as referidas delegações de competência devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
- j) Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
- k) A presente contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º do mesmo diploma legal, entre outros, o da prossecução do interesse público e o da necessidade e suficiência dos recursos;
- l) No âmbito das competências atribuídas nos artigos 33.º e 16.º do mesmo diploma legal, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Lisboa e a Freguesia de Alvalade, pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;
- m) Segundo o mesmo quadro legal as propostas de delegação de competências em Juntas de Freguesias são instruídas com os estudos previstos no n.º3 do artigo 115º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- n) Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente contrato subsume-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º, do Anexo I à Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo;

- o) Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Alvalade por deliberação da Assembleia Municipal, _____, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- p) Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Alvalade por deliberação da Assembleia de Freguesia, _____, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É celebrado, o presente Contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 116º e seguintes do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

Cláusula 1.ª

Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo a execução do projecto designado por “Requalificação da Azinhaga das Teresinhas, aprovado em sede de Orçamento Participativo.

Cláusula 2.ª

Objeto e Competências delegadas

O presente contrato tem por objecto definir os termos e as condições da delegação de competências da Primeira Contratante na Segunda Contratante, relativamente à execução do Projecto referenciado na Cláusula anterior e consubstanciado no Quadro da Ficha Técnica (Anexo I).

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Contratante

No exercício das competências delegadas pelo presente contrato, competirá à Segunda Contratante:

- a) Promover todas as acções que garantam o cumprimento das condições ora contratadas;

- b) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, no cumprimento estrito de todas as Normas de Participação do Orçamento Participativo, enunciadas no Anexo II;
- c) Exercer as competências delegadas cooperando sempre com o Município para melhorar a sustentabilidade ambiental, social e económica de Lisboa, respeitando as normas e orientações técnicas, cumprindo as disposições legais existentes, os diferentes regulamentos municipais e normas em vigor, assim como as recomendações municipais, designadamente as do “Manual do Espaço Público” da Câmara Municipal de Lisboa ou as orientações estratégicas sobre a sustentabilidade ambiental e a eficiência energética, emanadas do galardão “Lisboa Capital Verde 2020”;
- d) Promover todos os atos necessários à condução dos procedimentos de contratação que se julguem necessários e de acordo com a legislação em vigor;
- e) Informar por escrito a Primeira Contratante de quaisquer atrasos previstos ou incorridos na execução dos trabalhos;
- f) Assumir quaisquer custos para além do contratado, bem como todos os danos causados, no decurso da execução dos trabalhos, objeto do presente contrato, sejam aqueles de natureza humana ou material, devendo reparar, com urgência e às suas expensas, os danos que porventura ocorram;
- g) Cooperar com a Primeira Contratante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, com a periodicidade definida nas cláusulas 4ª, 7ª e 8ª do presente contrato e sempre que solicitado pela Primeira Contratante;
- h) Aplicar e administrar no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato, garantindo a afetação da verba atribuída ao projeto e intervenção enunciada no Anexo I do presente contrato;
- i) A Segunda Contratante, no que se refere aos tratamentos de dados pessoais abrangidos por este Contrato, obriga-se ao cumprimento de todas as regras e disposições aplicáveis nesta matéria e que decorrem do cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, estabelecidos no artigo 5º do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- j) A divulgação e publicitação do financiamento concedido pelo Município de Lisboa, em todos os suportes e canais de comunicação da Junta de Freguesia, no âmbito do presente Contrato de Delegação de Competências, para a execução da intervenção prevista, constitui uma responsabilidade da Junta de Freguesia, recorrendo, para o efeito, aos meios mais adequados a cada caso;

- k) Realizar uma reunião, no prazo de 15 dias úteis, após a assinatura do contrato, com os intervenientes no processo de execução da intervenção, designadamente com o proponente e a Divisão da Participação;
- l) Assegurar a prestação de contas e a informação aos/às cidadãos/cidadãs, nomeadamente através do envio trimestral de um ponto da situação à Divisão da Participação que a disponibilizará para consulta no Portal da Participação.

Cláusula 4.ª

Obrigações adicionais da Segunda Contratante

1 - A intervenção prevista na cláusula 1.ª tem de ser submetida a parecer técnico prévio da Primeira Contratante, permitindo a articulação entre os Serviços Municipais e a Junta de Freguesia.

2 – Para o parecer técnico prévio, a Segunda Contratante fica obrigada a informar e a fornecer à Primeira Contratante os elementos necessários para a apreciação da proposta/projecto, nomeadamente, a localização, as ações previstas, as intervenções que são executadas através de procedimento concursal ou efetuadas com meio a recursos próprios (designadamente materiais e humanos), a programação da execução, do objecto do contrato, bem como todo o processo de comunicação à população das ações desenvolvidas.

3 – A definição e o valor a alocar às intervenções executadas através de recursos próprios têm que ser previamente acordadas entre a Primeira Contratante e a Segunda Contratante, tendo como base os preços de referência praticados no mercado para os bens e serviços em causa.

4 - A Segunda Contratante fica ainda obrigada a informar a Primeira Contratante da intervenção proposta que implique custos futuros de gestão e manutenção de espaços ou equipamentos para análise e validação, devendo remeter antecipadamente a respetiva estimativa de custos.

5 – O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Primeira Contratante

No âmbito do presente contrato, competirá à Primeira Contratante:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pela Freguesia, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais;
- c) Acompanhar os trabalhos, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Segunda Contratante;
- d) Validar no período de 20 dias úteis, após a entrega pela Freguesia, os documentos justificativos da execução financeira do valor dos recursos afetos, nos termos da cláusula 6.ª;
- e) Efetuar o parecer técnico prévio referido nos números 1 a 4 da Cláusula 4ª, no prazo de 20 dias úteis após a solicitação do mesmo pela Freguesia;
- f) Proceder à transferência da verba necessária ao exercício das competências delegadas no presente contrato.

Cláusula 6.ª

Valor Total de Recursos Financeiros

1 – O Município de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante o Valor Total de Recursos Financeiros de € 100.000,00 (Cem mil euros), para o exercício da competência e realização da intervenção, objeto do presente contrato.

2 – O Valor Total de Recursos Financeiros referido no número anterior será transferido de acordo com o seguinte plano de validação documental e pagamentos de acordo com o projecto mencionado na Cláusula 1ª:

- a) 1ª Prestação: 40%, 40 000€ (Quarenta mil euros), após a outorga do presente contrato;
- b) 2ª Prestação: 30%, 30 000€ (Trinta mil euros), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de 30% do valor contratado;
- c) 3ª Prestação: 27%, 27 000 € (Vinte e sete mil euros), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 30% (acumulando 60%) do valor contratado;
- d) Entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 37% (acumulando 97%) do valor contratado;

- e) 4ª Prestação: 3%, 3 000€ (Três mil euros), após entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 3% (acumulando 100%) do valor contratado.

CAPÍTULO II

ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E MONITORIZAÇÃO

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e Monitorização

1 – Compete à Freguesia e ao Município de Lisboa fazer a monitorização da realização e resultados da intervenção, assim como o controlo e fiscalização do presente contrato, no âmbito das obrigações contratuais e do desempenho físico e financeiro da mesma.

2 – A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pela Primeira Contratante que pode, a todo o tempo, solicitar à Segunda Contratante documentos que considere relevantes, bem como realizar visitas ao local abrangido pela presente delegação de competências e/ou promover reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Contratante.

3 - A Segunda Contratante disponibilizará à Primeira Contratante, relatórios trimestrais de avaliação de execução física e financeira das competências delegadas e das verbas do acordo firmado, assim como todos os documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados.

4 - A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deverá ter lugar até ao décimo dia do mês seguinte a que disser respeito o trimestre em referência.

5 - A Segunda Contratante deve entregar à Primeira Contratante, no prazo de 3 (três) meses após a conclusão de todas as intervenções, relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados.

6 - A Freguesia obriga-se ainda a constituir, e a ter permanentemente atualizado e disponível um dossier técnico de execução física e financeira das verbas transferidas pelo Município, ao abrigo do presente contrato, com referência ao saldo existente nesse momento.

7 - O cumprimento do estipulado nos números 3 a 6 do presente artigo constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Auditoria

A execução do projecto, objeto do presente contrato, fica sujeito a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria do Município de Lisboa, devendo a Segunda Contratante disponibilizar, toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do contrato

1 – O Incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente, dando lugar à restituição dos montantes correspondentes à parte do objeto do contrato não executada.

2 – O Município de Lisboa pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à suspensão temporária da transferência das verbas previstas na Cláusula 6ª até que se encontre regularizada a situação.

3 – Em caso de resolução do contrato e, para evitar o eventual desperdício ou danos em emergentes contratos públicos com terceiros, bem como minimizar atrasos na execução do objecto contratado, a Segunda Contratante obriga-se a prever uma cláusula nos contratos públicos com entidades subcontratadas, conferindo a possibilidade do Município de Lisboa tomar a posição da Segunda Contratante, nesses mesmos contratos, se for essa a melhor opção para a protecção do interesse público.

Cláusula 10.ª

Revogação e Resolução

1 - O presente contrato pode ser revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, devendo revestir a forma escrita, e deve ser submetido aos respectivos órgãos autárquicos.

2 - O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento definitivo por facto imputável à outra Contratante;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Cláusula 11.ª

Lacunas e dúvidas

Na verificação de lacunas e resolução de dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato, aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reforma Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/12, de 8 de novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/13, de 12 de setembro de 2013), no Código da Contratação Pública e no Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor e Período de vigência do contrato

- 1 – O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes Contratantes.
- 2 – O período de vigência do Contrato de Delegação de Competências comporta o tempo adequado ao exercício da competência, de modo a ser executada e concluída a intervenção em causa, com o limite do período de duração do mandato autárquico.
- 3 – Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o período de vigência poderá ser prorrogado, salvo se o contrato for denunciado por algum dos contratantes, no prazo de seis meses após a instalação do órgão autárquico.

O presente contrato é feito em triplicado, ficando dois exemplares na posse da Primeira Contratante e um na posse da Segunda Contratante.

Paços do Concelho de Lisboa, 12 de dezembro de 2019

A Primeira Contratante,

A Segunda Contratante,

O Vereador Ricardo Veludo

O(A) Presidente da Junta de Freguesia

Anexos:

- 1 - Quadro com a Ficha do Projecto (Anexo I)

2 - Normas de Participação do Orçamento Participativo 2018-2019 (Anexo II)